



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ESTEIO/RS.

COMARCA DE ESTEIO
PROCURADORIA GERAL
O B

CÓPIA

Ref. proc. nº 014/1.02.0005369-5.

CLAUDETE FIGUEIREDO, síndica da MASSA FALIDA de LOJAS ENISUL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, nos autos da FALÊNCIA, vem respeitosamente ante V. Exa. para o seguinte:

Ciente de todo o processado, com o que, em atendimento ao comando judicial de fl. 494, informa essa síndica que a conta de custas de fl. 496 está desatualizada, vez que elaborada em 19/12/2012, quase três meses atrás, com o que requer (a) sejam os autos novamente remetidos à contadoria para atualização da conta de custas de fl. 397, (b) bem como, tão logo retornem os autos da contadoria, seja, no mesmo ato, expedida a guia para o pagamento e o correspondente alvará em nome dessa síndica, (c) intimando-se a signatária para pagamento e posterior comprovação nos autos, tudo dentro do mesmo mês.

De outra banda, resta pendente de apreciação o pedido de conversão do saldo existente, após o pagamento das custas pendentes conforme acima requerido, em comissão da signatária, não se olvidando que os credores trabalhistas e demais encargos da massa falida já foram integralmente pagos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer essa síndica, ouvido o Ministério Público, se digne esse juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos.

Canoas, 06 de fevereiro de 2013.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - OAB/RS 62.046.

Síndica.